

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030029/2025-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0030029/2025-40	NAR UBERLÂNDIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S/A	CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13	
Endereço: Rod BR 452, KM 77, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: F. Café Agrícola Ltda	CPF/CNPJ: 21.073.653/0001-70	
Endereço: Fazenda do Café BR-365 S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Café	Área Total (ha): 3.263,5022
Registro nº: 10.125	Município/UF: Monte Alegre de Minas /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-25CB.9AD4.8585.4A9C.8E8A.B394.52E8.6321

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,005	Hectares

<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Instalação de adultora	0,005	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	0,005	Outros - APP consolidada		
Total:	0,005		Total: 0,005	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Patrícia Fernandes Tavares Pacheco MASP: 1.578.225-3 Juliene Cristina Silverio Maia MASP: 1.503.538-9 Data da Vistoria: 22/10/2025				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 27/11/2025  Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Concomitante (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	741.857	7.913.321

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,005 hectares de área de preservação permanente degradada, na Fazenda Saci II, matrícula 24.438 no município de Tupaciguara/MG, com o plantio de 13 espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,005 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 18°46'14.25"S e 48°36'32.62"O (UTM:Sirgas 2000);
- Apresentar relatório semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios s anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos;
- Apresentar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR (prazo de 60 dias da emissão deste ato autorizativo).

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 27/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 128146176 e o código CRC B6525AEC.